

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 13/84

EMENTA: Revoga a Resolução nº 03/83  
e dá outras providências.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25, alínea m, do Estatuto, e o art. 125, § 5º do Regimento Geral da Universidade,

CONSIDERANDO:

- que a Resolução nº 03/83, deste Conselho, regulamentou a progressão vertical da classe de Professor Assistente para a classe de Professor Adjunto, a ser pela primeira vez processada nesta Universidade, a partir do início do ano de 1983;
- que as normas estabelecidas naquela Resolução, aplicadas ao longo dos anos de 1983 e 1984, devem ser revistas, inclusive segundo entendimento do próprio Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão à época da sua aprovação, à luz da análise dos resultados de sua aplicação e da evolução do contexto acadêmico;
- que, inserindo-se a progressão funcional no conjunto de instrumentos que servem à política global de pessoal docente, deve sua regulamentação acompanhar também a evolução dos princípios e prioridades que norteiam essa política.
- que, em função das considerações acima, estudos aprofundados desenvolvidos pela PROPESQ identificaram a conveniência de alterar substancialmente a Resolução nº 03/83, resultando em novo Projeto de Resolução, já aprovado pelas Câmaras de Pesquisa e de Pós Graduação, divulgado no campus e já em curso no Pleno do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;

- que, devendo iniciar-se em 1985 novos processos de ~~progressão~~ *progressão* funcional, não convêm serem eles regidos pelas normas daquela Resolução, mas pelas que decorrerem da apreciação e ~~decisão~~ *decisão* final deste Conselho sobre o citado Projeto em curso.

## R E S O L V E :

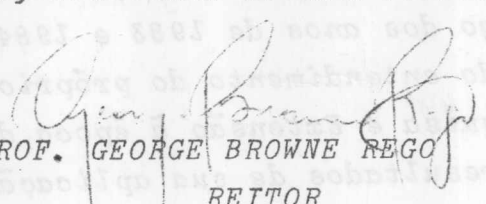
Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 03/83, que regulamentou a *progressão funcional* da classe de Professor Assistente para a classe de Professor Adjunto, ressalvando o disposto no art. 2º desta Resolução.

Art. 2º - Os processos individuais de *progressão funcional*, iniciados até 31 de dezembro de 1984 e ainda em curso, continuarão a ser regulados pelas normas constantes da Resolução nº 03/83, até sua *decisão* final.

Art. 3º - O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e ~~Extensão~~ *Extensão* baixará nova Resolução, regulando a *progressão funcional*, aplicável aos processos que se iniciarem a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na Décima Segunda (12ª) Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 27.12.1984.

  
PROF. GEORGE BROWNE REGO  
REITOR